



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE PROTEÇÃO  
E DEFESA DO CONSUMIDOR  
PROCON**

**DESPACHO DO SECRETÁRIO ADJUNTO  
DE 26 DE OUTUBRO DE 2022.**

Processo FA: 33.007.001.19-0009072 – COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE

Processo FA: 33.007.001.20-0004291 – COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO

Processo FA: 33.007.001.19-0005027 – COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE

Processo FA: 33.007.001.19-0000808 – COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE

Processo FA: 33.007.001.19-0008335 – COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE

Processo FA: 33.007.001.19-0005997 – BANCO BRADESCO S.A

Processo FA: 33.007.001.19-0005376 – EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A

Processo FA: 33.007.001.19-0002984 – SEB DO BRASIL PRODUTOS DOMÉSTICOS LTDA

Processo FA: 33.007.001.19-0010207 – ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A

Processo FA: 33.007.001.19-0009060 – LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA

Processo FA: 33.007.001.19-0005234 – SPRINGER CARRIER LTDA

Processo FA: 33.007.001.19-0005061 – BLUE GROUP PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO ELETRÔNICO LTDA

Decisão: Manutenção da Decisão Condenatória proferida em 1ª Instância. Dessa forma, intime-se a empresa reclamada para pagamento da multa dos termos do artigo 55 do Decreto Federal nº 2181 de 20 de março de 1997.

**GILCIMAR FIGUEIREDO PRATA**  
**Secretário Municipal Adjunto de Proteção e Defesa do Consumidor**  
**PROCON**